CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 30/05/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 26

LEI N.º 3.960, DE 30 DE MAIO DE 2025

Institui a obrigatoriedade de oferta de autodeclaração para reserva de vagas por cotas em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelos Poderes Municipais, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica obrigatória a inclusão, em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados pelos Poderes Municipais, de forma direta ou indireta, para o provimento de cargos, efetivos ou não, da opção de autodeclaração para reserva de vagas destinadas a candidatos com deficiência (PCD) e candidatos negros, independentemente do número de vagas inicialmente disponíveis para a aplicação do cálculo legal das cotas.

Art. 2º. A autodeclaração prevista no Art. 1º deverá ser disponibilizada durante o período de inscrições do concurso, permitindo que o candidato se identifique como pertencente aos grupos reservados sem prejuízo das demais exigências do certame.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à autodeclaração, estabelecendo:

I - os critérios e a forma de verificação das informações prestadas;
II - a utilização das declarações para o cálculo e ranqueamento dos candidatos, inclusive na hipótese de aumento do número de vagas após a homologação do concurso.

Art. 4º. Caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação dos candidatos que se inscreveram com a opção da autodeclaração para a reserva de vagas das pessoas com deficiência (PCD) e das pessoas negras previstas no art. 1º desta Lei, com base na Lei Municipal n.º 3.178 de 16 de julho de 2015 e na Lei Municipal n.º 3.472, de 02 de setembro de 2019.

Art. 5º. Fica vedada a exclusão ou desclassificação do candidato que optar pela autodeclaração de pertencimento aos grupos reservados, garantindo-se o direito de concorrer tanto nas vagas destinadas às cotas quanto nas vagas comuns, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de maio de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 02/06/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 30/05/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL